

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1°. O Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais (PROEMUS) do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), *stricto sensu*, compreende o Curso de Mestrado Profissional em Ensino das Práticas Musicais, sendo estruturado na área de concentração ENSINO DAS PRÁTICAS MUSICAIS.

Art. 2°. O PROEMUS/UNIRIO tem por objetivo:

- a) A formação qualificada para o exercício de pesquisa, inovação, magistério, nas áreas de ensino da música e das práticas musicais em todas as suas manifestações;
- A pesquisa e solução de problemas atuais na área do ensino de música, através do desenvolvimento de projetos inovadores voltados ao ensino em escola regular, ensino das práticas interpretativas, produção e gestão de projetos;
- c) O fomento da produção intelectual na área de Música, podendo esta ser bibliográfica, técnica e artística.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) poderá obedecer a diferentes formatos e deverá propiciar uma produção artística, científica cultural ou técnica, atendendo às especificidades das áreas temáticas de pesquisa dos docentes do PROEMUS/UNIRIO.

CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º. O PROEMUS está estruturado nos termos da legislação vigente e obedece ao disposto no Regimento dos Programas de Pós-graduação *strictu sensu* da UNIRIO e neste Regulamento.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

- **Art. 4º.** O PROEMUS tem como órgão deliberativo o seu Colegiado e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da sua Secretaria.
- **Art. 5º**. O Colegiado do PROEMUS compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e dos coordenadores do Programa e de Curso, assim como de seus respectivos substitutos, além de um representante discente eleito por seus pares.
- **Art. 6°.** O coordenador do Programa e seu substituto legal, bem como o coordenador do curso e seu substituto são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Magnífico Reitor da UNIRIO, por encaminhamento da PROPGPI.
- § 1°. O coordenador do Programa, o coordenador do curso e seus substitutos eventuais devem pertencer ao corpo docente permanente do Programa, possuir o título de Doutor e ter matrícula ativa na UNIRIO, com regime de trabalho de dedicação exclusiva.
- § 2°. O período de vigência do mandato é de 2 (dois) anos, podendo o coordenador ser reconduzido ao cargo somente 1 (uma) vez por igual período.
- § 3°. O Colegiado do PROEMUS reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, mensalmente e, extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do Coordenador ou da maioria dos membros do Colegiado.
- § 4°. O Coordenador do Programa poderá nomear um professor ou uma comissão para exercer tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes, ouvido o Colegiado.
- § 5°. Fica definido o período mínimo de transição de 90 (noventa) dias para a mudança de Coordenação do Programa.
- § 6°. O Coordenador que ao final de seu mandato se negar a participar do período de transição ficará inelegível para a função de Coordenador de Programa ou Coordenador de Curso do Programa, por um período de 6 (seis) anos.



Art. 7°. Compete ao Colegiado do PROEMUS:

- a) Aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- b) Deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- c) Indicar o coordenador do programa e seu substituto, ratificar as indicações dos coordenadores dos cursos e as comissões docentes;
- d) Aprovar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Curso;
- e) Credenciar e recredenciar os docentes para o Programa a partir de normas estabelecidas por este Regulamento, bem como sugerir nomes de novos docentes para credenciamento;
- f) Aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do TCC;
- g) Deliberar sobre a modificação da estrutura curricular ou do regulamento do programa;
- h) Indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- i) Aprovar as bancas de avaliação dos TCCs, na ausência de uma comissão específica;
- j) Aprovar a indicação de professores orientadores e coorientadores;
- k) Homologar as decisões *ad referendum* tomadas pelo Coordenador do programa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do Coordenador, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8°. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- c) Ser responsável pelo conjunto de informações prestadas perante as plataformas do MEC e



da CAPES;

- d) Coordenar as atividades administrativas do Programa;
- e) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- f) Participar do período de transição do mandato do Coordenador do Programa;
- g) Incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- h) Indicar os membros representantes do Programa para a composição de câmaras e grupos de trabalho;
- i) Convidar novos docentes para o credenciamento no PROEMUS, a partir de decisão referendada por votação realizada em reunião de Colegiado;
- j) Decidir ad referendum do Colegiado em situações emergenciais.

Art. 9°. Compete ao coordenador do Curso:

- a) Coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- b) Ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- c) Ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- d) Coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- e) Supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.

Compete ao Vice-Coordenador do PROEMUS auxiliar o Coordenador em suas tarefas e



substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10. O PROEMUS contará com o apoio de uma Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas e para apoio às atividades discentes.

Art. 11. Compete à secretaria do Programa:

- a) Proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- b) Organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- c) Organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- d) Manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- e) Manter atualizado o cadastro no SIE do corpo docente e discente;
- f) Auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- g) Providenciar os procedimentos administrativos para realização do exame de qualificação e de defesa do TCC;
- h) Organizar e encaminhar documentação relativa à defesa do TCC;
- i) Encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- j) Entregar o histórico escolar e o ementário aos discentes;
- k) Auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.
- **Art. 12.** A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do Programa deverá ser aprovada pelos Colegiados dos Departamentos ou órgãos em que estejam lotados.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 13. Na organização do PROEMUS/UNIRIO, serão requisitos obrigatórios:

- a) O ingresso discente, mediante processo seletivo ou acordo internacional, inclusive nos casos de co-tutelas;
- b) A matrícula por disciplina ou atividade acadêmica;
- c) A adoção do sistema de créditos;
- d) A verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- e) Para obtenção de crédito pelos discentes, é obrigada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- f) Não será permitido o aproveitamento de crédito de disciplinas cursadas como aluno especial, exceto quando, a critério do orientador, entrem na composição da nota das disciplinas TÓPICOS ESPECIAIS EM MÚSICA I e II.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 14. A Estrutura Curricular do PROEMUS é composta pelos seguintes:

- a) As disciplinas obrigatórias caracterizam-se por enfocar referenciais teóricos e metodológicos na área;
- b) Disciplinas optativas ou não obrigatórias, que caracterizam-se por enfocar conteúdos específicos vinculados às produções discentes ou focalizam conteúdos complementares ao currículo, visando à instrumentalização dos projetos de pesquisa do pós-graduando;
- c) A elaboração e Defesa de um produto (TCC) alinhado com a temática "Ensino das Práticas Musicais", requisito parcial para a obtenção do título de Mestre;



- d) A Qualificação do supracitado produto, que deve ser realizado ao menos 45 dias antes da Defesa do mesmo, no qual o discente deve apresentar uma versão parcial do seu Produto;
- § 1°. As disciplinas optativas serão escolhidas de acordo com a especificidade do projeto de cada pós-graduando e com a concordância de seu Professor Orientador.
- § 2°. As disciplinas optativas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outras instituições, desde que credenciados pela CAPES com conceito igual ou superior a 3 (três).
- § 3°. Os Estágios Docentes do Programa seguem os procedimentos dispostos na Ordem de Serviço PROPGPI/PROGRAD No. 10-2018 da UNIRIO.
- § 4°. Podem ser incluídas atividades complementares, por área de concentração ou linha de pesquisa, especificando-se a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m), as ementas e o Departamento responsável.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

- **Art. 15.** O Corpo Docente do PROEMUS é constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, levando em consideração as especificidades do Programa.
- § 1º. Os docentes permanentes compõem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do corpo docente. Pertencem a essa categoria docentes que: a) desenvolvem atividades de ensino, orientação ou apoio à administração no PROEMUS; b) participam de projetos de pesquisa do programa, devidamente cadastrados na instituição onde estão vinculados; c) orientam discentes do programa; d) sejam profissionais na área das práticas musicais de reconhecida experiência e competência em suas respectivas áreas de atuação.
- § 2°. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado externo à UNIRIO, docentes devem firmar um termo de compromisso de participação como docente do programa.
- § 3°. Os docentes colaboradores compõem, no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente. Estes podem ser mestres ou doutores, ativos ou aposentados, da UNIRIO ou de outras



instituições, com atividades de ensino e orientação de pesquisa no PROEMUS.

- § 4°. Para atuar como docentes permanentes do PROEMUS, professores de outras instituições devem ser autorizados por acordo formal entre a instituição de origem e a UNIRIO.
- § 5°. Os docentes visitantes são professores vinculados a outras instituições de ensino, com titulação e produção intelectual compatíveis com as dos docentes permanentes do Programa, que participam em caráter eventual das atividades do PROEMUS a convite do Colegiado e de seu Coordenador, oferecendo cursos, participando de pesquisas e co-orientando Trabalhos de Conclusão de Curso.
- **Art. 16.** O credenciamento no Programa na qualidade de docente permanente ou colaborador se dará exclusivamente por convite do Colegiado, que deverá aprovar a realização deste convite em votação por maioria simples, com quorum mínimo de 70% (setenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único. São requisitos para credenciamento como docente:

- a) Apresentar plano de trabalho no qual conste a proposta de atuação nas atividades de ensino, orientação e pesquisa para um período de quatro anos;
- b) Ter produção intelectual, que pode ser técnica, bibliográfica ou artística.
- **Art. 17.** O recredenciamento dos docentes permanentes ocorrerá a cada quatro anos.
 - § 1°. São requisitos para recredenciamento:
 - a) Apresentar produção intelectual que pode ser técnica, bibliográfica ou artística;
 - Participar como membro ou líder de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos do CNPq;
 - c) Ter orientado no mínimo dois alunos do Programa.
 - d) Ter participado das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa e de comissões, ter colaborado com as atividades de apoio e divulgação da produção;
 - e) Manter o currículo Lattes atualizado e fornecer todas as informações solicitadas para o preenchimento da Plataforma Sucupira.



- § 2°. O recredenciamento ocorrerá mediante aprovação da proposta pelo colegiado do programa.
- **Art. 18**. Serão descredenciados como docentes permanentes do PROEMUS, após apreciação do Colegiado:
 - a) Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
 - b) Os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos 15 e 16;
 - c) Os docentes que não participarem de pelo menos 75% das reuniões de colegiado e que não participarem nas diferentes comissões do programa;
 - d) Os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

Art. 19. São direitos dos docentes do PROEMUS:

- a) Participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regulamento do Programa;
- Afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como, participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da UNIRIO;
- c) Participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- d) Recorrer a instâncias superiores em caso de discordância de decisões e recredenciamento.

Art. 20. São deveres dos docentes do PROEMUS, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- a) Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) exercer funções de orientador de TCC, em acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Programa;
- c) Registrar as avaliações dos discentes dentro dos prazos estabelecidos nos sistemas oficiais internos de gestão acadêmica da UNIRIO;
- d) Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- e) Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- f) Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;
- g) Participar do preenchimento da sua produção anual específica no relatório Sucupira do



Programa, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas externamente à UNIRIO, quando não comportadas na Plataforma Lattes;

- h) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Regimento Geral da UNIRIO e o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIRIO;
- i) Participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo coordenador e aprovados/indicados pelo Colegiado.
- **Art. 21**. A designação do Professor Orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e eventualmente, a manifestação de preferência do candidato.
- § 1°. O vínculo de compromisso deste e, quando for o caso, do professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestrado será registrado em Ata do Colegiado do Programa, sendo aprovado por este e avalizado pelo Coordenador.
- § 2°. Em função da especificidade do projeto apresentado pelo candidato, o Professor Orientador poderá recomendar um co-orientador desta ou de outra instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PROEMUS.
- § 3°. Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo Professor Orientador.
- § 4°. Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado por escrito, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.
- § 5°. No caso dos parágrafos 3° e 4°, não havendo outro Professor Orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.



CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

- **Art. 22.** O corpo discente do PROEMUS é constituído por alunos matriculados no Curso, tendo estes participado com êxito no Processo Seletivo do Programa.
- § 1°. Entende-se por matriculado no Curso o aluno que esteja inscrito em pelo menos 1(uma) disciplina ou com registro de trancamento.
- § 2°. É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Mestrado ou de Doutorado na UNIRIO.
- Art. 23. São direitos dos discentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:
 - a) Contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
 - b) Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
 - c) Participar das atividades acadêmicas do Curso;
 - d) Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Comissão de Bolsas.
- Art. 24. São deveres dos discentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:
 - a) Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
 - b) Ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
 - c) Cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 25. Para a obtenção do Grau de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, o aluno deve cumprir um mínimo de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) relativos a disciplinas obrigatórias, 3 (três) relativos a disciplinas optativas, de PPGs acadêmicas, e 3 (três)



relativas à "Testagem do TCC". O aluno pode ainda obter créditos suplementares relativos a disciplinas de sua escolha.

- § 1°. Cada período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme o Art. 47 de Lei 9394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB).
- § 2°. Após o exame do histórico escolar do pós-graduando, o Colegiado poderá exigir que o candidato curse disciplinas de graduação, sem direito a créditos.
- **§ 3°.** A atividade "Testagem do TCC" terá supervisão obrigatória do Orientador, em conformidade à Ordem de Serviço PROPGI/PROGRAD 10/2018, sobre "Estágio Docente".
- **Art. 26.** O prazo para a integralização do curso no programa será de 4 (quatro) semestres, sendo permitida a prorrogação por mais um semestre, por autorização expressa do Colegiado do PROEMUS.

CAPÍTULO IX

DA LINHA DE PESQUISA

- **Art. 27.** A Linha de Pesquisa do PROEMUS, "Ensino das Práticas Musicais", desdobra-se nas seguintes vertentes:
 - a) o desenvolvimento de estudos sobre processos de ensino da música, focando nos mais diversificados aspectos da aprendizagem;
 - b) o desenvolvimento de estudos sobre o ensino instrumental, vocal e de música em conjunto;
 - c) pesquisas relacionadas a inovações metodológicas, aperfeiçoamento de técnicas e gestão relativas à prática musical, sob o ponto de vista do músico-educador ou gestor, e fundamentadas em suas atividades práticas.



CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

- **Art. 28**. A Comissão de Seleção constitui órgão executivo responsável pelo ordenamento e pela execução do processo seletivo discente, sendo sua composição indicada pelo coordenador do Programa e aprovada pelo Colegiado do PROEMUS.
- **Art. 29**. A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do Programa.
- **Art 30**. O processo seletivo discente contará também com uma Comissão de Recursos, formada por 3 docentes credenciados no programa, excluídos os docentes que integrem a Comissão de Seleção.
- **Art. 31**. Ambas as comissões, de seleção e recursos, contarão com suplentes devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 32**. A inscrição de candidatos no Processo Seletivo do PROEMUS é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim, e conduzido por uma Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado. Esta coordenará a elaboração, aplicação e correção das provas constituintes do Processo Seletivo.

Parágrafo único. As inscrições serão abertas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização das provas constantes no Edital.

- **Art. 33.** Os candidatos ao Processo Seletivo para ingresso no PROEMUS devem apresentar requerimento de inscrição, conforme disponibilizado na página eletrônica do Programa.
- **Art. 34.** Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo Programa, e os documentos abaixo relacionados:
 - a) Cópia do Histórico Escolar;
 - b) cópia do Diploma do Curso de Graduação ou de Declaração de Conclusão de Curso de Graduação;
 - c) curriculum vitae em PDF, preenchido na Plataforma Lattes;



- d) anteprojeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão, em número de vias determinado em edital;
- e) comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando estabelecido no edital;
- f) documento de identificação com foto.

Parágrafo único. O Colegiado pode incluir outros documentos e materiais que considerar relevantes para a avaliação dos candidatos.

Art. 35. O Exame de Seleção contará com as seguintes etapas e provas:

- a) Primeira fase: Análise do Pré-projeto (eliminatória).
- b) Segunda Fase: Os candidatos aprovados na primeira fase farão provas dissertativas, orais, de proficiência em inglês e de títulos (Currículo Lattes). Esta etapa é classificatória e eliminatória.

Parágrafo único. O Colegiado pode modificar o exame de seleção com objetivo de aprimorar a avaliação dos candidatos.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

- **Art. 36.** Após a aprovação e classificação no Exame de Seleção, o ingresso no PROEMUS se dará, sempre após ser referendada pelo Colegiado do Programa, mediante a indicação de um Professor Orientador pelo Colegiado e a matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI.
- § 1º. É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção.
- § 2º. A classificação dos candidatos se faz na ordem decrescente da média do Exame de Seleção e de acordo com a quantidade de vagas oferecidas.
- § 3º. A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do Programa antes de sua divulgação.



- **Art. 37.** Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, os candidatos aprovados deverão solicitar sua matrícula através de formulário próprio nas datas estabelecidas no prazo fixado pelo PROEMUS.
 - § 1°. No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento oficial de identidade com foto ou passaporte (para candidatos estrangeiros);
 - b) Comprovante de inscrição no CPF, para candidatos brasileiros;
 - c) Certidão de Quitação Eleitoral, para candidatos brasileiros;
 - d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos brasileiros do sexo masculino;
 - e) Certidão de nascimento ou casamento;
 - f) Diploma do curso de graduação;
 - g) Histórico escolar da graduação.
- § 2°. A documentação poderá ser enviada por meios eletrônicos, devendo, para os itens que não disponham de meios de verificação de autenticidade (Ex. QR Code) serem entregues na secretaria do PROEMUS em cópia autenticada ou acompanhados do original para conferência.
- § 3°. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, e sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.
- **Art. 38.** Nos casos do candidato aprovado em processo seletivo que tenha obtido o seu diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 39. A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção e com Professor Orientador já designado, conforme estabelece este Regulamento, será feita simultaneamente à matrícula em disciplinas, atendendo às formalidades e calendário da UNIRIO.



Parágrafo único. A inexistência de inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência, implica abandono do Programa.

- **Art. 40.** A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se em, no mínimo, uma disciplina, de acordo com seu Professor Orientador.
- § 1°. O *status* de aluno em tempo integral será mantido, após o término de todos os créditos em disciplina, desde que este esteja matriculado em Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso.
- § 2º. A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de Instituições congêneres, a critério do Coordenador do Programa, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem e aprovado pelo Colegiado.
- **Art. 41.** É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no PROEMUS, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos neste Regulamento e que o trancamento seja aceito pelo professor orientador.
- § 1°. O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo de integralização do curso, de acordo com o art. 56, §1°, do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIRIO .
- § 2°. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.
 - § 3°. É vetado o trancamento de matrícula no 1.º período letivo.
- § 4º. Relativo ao caput deste artigo, casos especiais serão decididos pelo Colegiado do PROEMUS.
- **Art. 42.** Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:
 - a) A aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou a critério



médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

- b) Aos discentes com deficiência em consonância com a legislação vigente.
- § 1°. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.
- § 2°. Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO

Art. 43. Será desligado do Programa o discente que:

- a) não realizar inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência;
- b) não obtiver créditos em qualquer disciplina do Programa por dois semestres consecutivos;
- c) ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final do TCC;
- d) infringir o Regimento Geral da UNIRIO, ou o presente Regulamento;
- e) cometer grave falta disciplinar, como plágio de produção acadêmica, técnica ou de outra natureza.
- § 1º. Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.
- § 2º. Em todos os casos acima caberá recurso por parte do discente ao Colegiado do PROEMUS ou a instância superior.



CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

- **Art. 44.** Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante esta trajetória acadêmica por um orientador.
 - § 1°. No regime de cotutela, ambos os orientadores são denominados co-orientadores.

Parágrafo único. A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

Art. 45. Compete ao(s) orientador(es):

- f) Assistir o orientando no planejamento de seu Programa acadêmico de estudo;
- g) Assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição
- h) Autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- i) Assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- j) Acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- k) Emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;
- Propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu Programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento de cada Programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- m) Escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- n) Acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- o) Recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
- p) Autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação,



quando aplicáveis;

- q) Fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;
- r) Acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- s) Sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCCs;
- t) Atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO XIV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

- **Art. 46.** A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal. Realizada pelo professor ministrante de disciplina ou orientador, esta deve considerar o conjunto das atividades acadêmicas e artísticas desenvolvidas pelo aluno.
- § 1º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.
- § 2°. Discentes com duas notas abaixo de 7,0 (sete), seja na mesma disciplina, seja em disciplinas distintas, serão desligados automaticamente do Programa.

CAPÍTULO XV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 47.** Completados os 50% de créditos em disciplina, o aluno poderá requerer a realização do Exame de Qualificação, que constará da apresentação da versão parcial do futuro Trabalho de Conclusão de Curso, com os seguintes elementos:
 - a) Amostra do conteúdo que permita a análise do produto ou artefato desenvolvido na pesquisa;



- b) cronograma de execução;
- c) bibliografia consultada e a consultar.
- **Art. 48.** O exame de qualificação será realizado em sessão fechada, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PROEMUS.
- § 1°. A Banca Examinadora a que se refere o *caput* deste Artigo compõe-se de ao menos 3 (três) professores doutores, incluindo o Professor Orientador, que atua como Presidente.
- § 2°. A Banca Examinadora será integrada por, no mínimo, 1 (um) professor/pesquisador doutor externo ao programa e à UNIRIO.
- § 3°. Em casos específicos a banca examinadora poderá contar, como membro adicional, com um profissional de competência comprovada, que atuará como especialista na área exata do produto.
- § 4°. Para fins do parágrafo anterior, define-se profissional de competência comprovada como aquele com atuação destacada no mercado de trabalho, comprovada por discografia própria ou como coadjuvante, publicações, participação em eventos artísticos ou de ensino musical e o reconhecimento da comunidade artística e profissional.
- § 5°. A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no exame de qualificação e na defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

CAPÍTULO XVI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 49. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, é o trabalho que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento. Pode ter formato variado, tais como: dissertação; revisão sistemática e aprofundada da literatura; patente; registros de propriedade intelectual; projetos técnicos; publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos de materiais didáticos e instrucionais; desenvolvimento de aplicativos de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia; editoria; softwares; manual de operação técnica; protocolo experimental ou de aplicação em



serviços; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos; equipamentos e kits; projetos de inovação tecnológica; produção artística.

Art. 50. Os Trabalhos de Conclusão do Curso do PROEMUS, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas no Regulamento do Programa, devem ser encaminhados à respectiva secretaria para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca Examinadora, pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento do TCC à Banca deve ser de 30 (trinta) dias de antecedência.

- **Art. 51**. A defesa do Trabalho de Conclusão é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PROEMUS.
- § 1°. A Banca Examinadora a que se refere o *caput* deste Artigo compõe-se de ao menos 3 (três) professores, incluindo o Professor Orientador, que atua como Presidente.
- § 2°. A Banca Examinadora de Defesa do Trabalho de Conclusão deve também incluir 1 (um) professor doutor de outra instituição de ensino ou pesquisa que não a UNIRIO ou, em casos específicos, um profissional de competência comprovada, que atuará como especialista na área exata do produto.
- § 3°. As Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao programa e à UNIRIO.
- § 4°. A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no exame de qualificação e na defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.
- § 5°. A impossibilidade de repetição da composição da Banca no exame de qualificação e na Defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa.
- **Art. 52.** Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:
 - a) Aprovado;
 - b) Reprovado.



- § 1. Poderá ser atribuído o conceito *cum laude* ao candidato que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante e original, por decisão unânime dos membros da Banca Examinadora.
- § 2. A Banca Examinadora poderá aprovar o Trabalho de Conclusão condicionada a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que, ultrapassado, representará a não aprovação do candidato ao Mestrado.
- § 3. 1 (um) exemplar deverá ser encaminhado à Coordenação do PROEMUS e, quando o TCC for um trabalho público e franqueado, a versão digital ou o endereço digital do mesmo será postada na página do Programa.
- **§ 4.** Em caso de defesa fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e pelo Regulamento do PROEMUS.
- **Art. 53.** O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PROEMUS fará jus ao grau de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, sendo expedido o respectivo Diploma.

CAPÍTULO XVII DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 54. O Programa realizará de forma contínua sua Autoavaliação, a partir de atividades coordenadas pela Comissão de Autoavaliação, por meio de oficinas e reuniões com docentes, discentes e técnico-administrativos), e periodicamente por acompanhamento das informações por formulários ou outros meios de coleta estabelecido, e de acordo com as normas vigentes da CAPES e da UNIRIO.



CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 55.** Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa.
- **Art. 56.** A eventual cobrança de taxas e emolumentos obedecerá ao estabelecido na Tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais da Administração Superior da UNIRIO.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 57.** Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:
 - a) Em obediência a decisões do Conselho Nacional de Educação ou dos Colegiados Superiores da UNIRIO;
 - b) Por iniciativa do Colegiado do PROEMUS.
- **Art. 58**. O PROEMUS deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.
- **Art. 59**. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, na divulgação dos TCCs confeccionados durante o curso, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção ao PROEMUS e ao(s) orientador(es).
- **Art. 60**. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI, ressalvados aqueles de competência do Colegiado, do Coordenador do Programa ou do Coordenador do Curso que atuarão como primeira instância.



Art. 61. Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado à PROPGPI, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.